TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXANDRIA/RN**.

1.2. A contratação será realizada mediante procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a sistemática de contratação paralela e não excludente, mediante a formação de uma rede complementar de estabelecimentos especializados, com possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos. A seleção do estabelecimento responsável pela execução de cada procedimento observará, como regra ordinária, a escolha pelo próprio paciente, beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da referida Lei, mantidas as atribuições de regulação assistencial, autorização e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão remunerados mediante preços unitários uniformes, fixados na Tabela Municipal de Preços – Exames e Procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, vedada a diferenciação injustificada de valores para procedimentos equivalentes.

1.3. As autorizações dependerão de indicação clínica, regulação municipal e disponibilidade orçamentária; a escolha do estabelecimento, dentre os credenciados habilitados no procedimento e com agenda disponível, será preferencialmente realizada pelo próprio paciente ou por seu responsável legal, devendo a Secretaria registrar a manifestação e os encaminhamentos efetuados.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade corresponde à complementação da oferta pública de exames, consultas e procedimentos especializados, indispensável à continuidade do cuidado assistencial, à definição diagnóstica e ao acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pela rede municipal.

2.2. A diversidade de especialidades, equipamentos e agendas exige rede plural de prestadores aptos a executar simultaneamente os serviços, sem dependência de um único estabelecimento. O credenciamento possibilita ampliar a cobertura com uniformização dos requisitos e dos valores pagos por procedimento.

2.3. O acesso será regulado e gratuito ao usuário, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a autorização individual e o controle da realização e do faturamento.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A tabela integrante deste Termo reproduz os 134 procedimentos, seus códigos, descrições, quantitativos estimados, preços unitários e valores totais calculados segundo a Tabela Municipal de Preços – Exames e Procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, que constitui referência oficial para o credenciamento.

3.2. Os quantitativos não serão obrigatoriamente executados; as solicitações ocorrerão conforme a necessidade assistencial comprovada, mediante guias de autorização individualizadas e controle de saldo financeiro.

3.3. A inclusão de itens com anestesia, sedação ou taxa de sala não autoriza faturamento cumulativo de itens já compreendidos na descrição principal, sendo vedados procedimentos e cobranças em duplicidade.

3.4. O prestador responderá integralmente pelos equipamentos, recursos humanos, insumos, materiais, laudos e custos acessórios abrangidos pelo preço unitário.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	EXAME DE AUDIMETRIA TONAL	UNIDADE	20	60,00	1200,00
2	ANGIORRESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL OU VENOSO)	UNIDADE	30	850,00	25500,00
3	ANGIORRESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ARTERIAL OU VENOSO), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
4	ANGIORRESSONÂNCIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES (ARTERIAL OU VENOSO)	UNIDADE	20	1680,00	33600,00
5	ANGIORRESSONÂNCIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES (ARTERIAL OU VENOSO), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3500,00	70000,00
6	ANGIORRESSONÂNCIA DE TÓRAX E ABDÔMEN (ARTERIAL OU VENOSO)	UNIDADE	20	850,00	17000,00
7	ANGIORRESSONÂNCIA DE TÓRAX E ABDÔMEN (ARTERIAL OU VENOSO), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3500,00	70000,00

8	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA (OU DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS)	UNIDADE	20	1300,00	26000,00
9	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL OU DE ARTÉRIAS RENAIS	UNIDADE	20	1370,00	27400,00
10	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL OU DE ARTÉRIAS RENAIS, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3400,00	68000,00
11	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA (TORÁCICA E/OU ABDOMINAL)	UNIDADE	20	820,00	16400,00
12	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA (TORÁCICA E/OU ABDOMINAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1900,00	38000,00
13	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO (CEREBRAL)	UNIDADE	20	830,00	16600,00
14	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO (CEREBRAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1900,00	38000,00
15	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	UNIDADE	20	1560,00	31200,00
16	ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3400,00	68000,00
17	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX	UNIDADE	20	820,00	16400,00
18	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1700,00	34000,00
19	COLANGIORESSONÂNCIA COM CONTRASTE (DINÂMICA / COM GADOLÍNIO)	UNIDADE	20	880,00	17600,00
20	COLANGIORESSONÂNCIA SEM CONTRASTE (ROTINA / HIDRO-RESSONÂNCIA)	UNIDADE	20	860,00	17200,00
21	ELETROCALTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO	UNIDADE	30	440,00	13200,00
22	EPILAÇÃO DE CILIOS	UNIDADE	20	120,00	2400,00
23	EXAME DE AUDIMETRIA VOCAL	UNIDADE	50	72,00	3600,00
24	POLISSONOGRAFIA TIPO I	UNIDADE	30	600,00	18000,00

25	POLISSONOGRAFIA TIPO II	UNIDADE	20	625,00	12500,00
26	POLISSONOGRAFIA TIPO III	UNIDADE	15	450,00	6750,00
27	PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA PAAF DE TIREOIDE	UNIDADE	30	286,00	8580,00
28	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	UNIDADE	30	760,00	22800,00
29	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
30	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	775,00	23250,00
31	RESSONANCIA MAGNETICA DA ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	15	1650,00	24750,00
32	RESSONANCIA MAGNETICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	UNIDADE	20	820,00	16400,00
33	RESSONANCIA MAGNETICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
34	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UNIDADE	30	780,00	23400,00
35	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	2800,00	56000,00
36	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	720,00	21600,00

37	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	2470,00	49400,00
38	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	UNIDADE	60	2120,00	127200,00
39	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1500,00	45000,00
40	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UNIDADE	20	1310,00	26200,00
41	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	3200,00	64000,00
42	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS COM CONTRASTE (UNILATERAL)	UNIDADE	20	850,00	17000,00
43	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS COM CONTRASTE (UNILATERAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
44	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SEM CONTRASTE (UNILATERAL)	UNIDADE	20	685,00	13700,00
45	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SEM CONTRASTE (UNILATERAL), ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
46	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UNIDADE	20	900,00	18000,00
47	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1475,00	44250,00

48	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	700,00	21000,00
49	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE, ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
50	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA COM CONTRASTE	UNIDADE	80	790,00	63200,00
51	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1475,00	44250,00
52	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE	UNIDADE	40	750,00	30000,00
53	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
54	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE	UNIDADE	40	730,00	29200,00
55	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
56	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA SEM CONTRASTE	UNIDADE	80	730,00	58400,00
57	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
58	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	UNIDADE	30	950,00	28500,00
59	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00

	DE SALA				
60	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	730,00	21900,00
61	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
62	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO COM CONTRASTE	UNIDADE	40	930,00	37200,00
63	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1900,00	38000,00
64	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	680,00	20400,00
65	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO/ENCEFALO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1700,00	34000,00
66	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL COM CONTRASTE	UNIDADE	30	850,00	25500,00
67	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1800,00	36000,00
68	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	730,00	21900,00
69	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO/CERVICAL SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1650,00	33000,00
70	RESSONANCIA MAGNETICA DE	UNIDADE	30	850,00	25500,00

	SELA TURCICA COM CONTRASTE				
71	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
72	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	930,00	27900,00
73	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
74	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) COM CONTRASTE	UNIDADE	30	930,00	27900,00
75	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	40	1750,00	70000,00
76	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	900,00	27000,00
77	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX (MEDIASTICO, PULMÃO E PAREDES TORAXICA) SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
78	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	UNIDADE	30	850,00	25500,00
79	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	2800,00	56000,00
80	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	850,00	25500,00
81	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00

82	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS COM CONTRASTE	UNIDADE	30	950,00	28500,00
83	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
84	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE	UNIDADE	25	950,00	23750,00
85	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1750,00	35000,00
86	RESSONENCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DE PELVE FEMININA	UNIDADE	80	850,00	68000,00
87	RETINOGRAFIA	UNIDADE	50	280,00	14000,00
88	TC DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UNIDADE	60	430,00	25800,00
89	TC DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1450,00	29000,00
90	TC DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	UNIDADE	60	400,00	24000,00
91	TC DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1350,00	40500,00
92	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES COM CONTRASTE	UNIDADE	50	475,00	23750,00
93	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1450,00	29000,00
94	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES SEM CONTRASTE	UNIDADE	50	425,00	21250,00
95	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00

96	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES COM CONTRASTE	UNIDADE	20	475,00	9500,00
97	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1450,00	29000,00
98	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES SEM CONTRASTE	UNIDADE	40	425,00	17000,00
99	TC DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
100	TC DE COLUNA COM CONTRASTE	UNIDADE	100	430,00	43000,00
101	TC DE COLUNA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1400,00	42000,00
102	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE	UNIDADE	40	550,00	22000,00
103	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1600,00	48000,00
104	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE	UNIDADE	40	450,00	18000,00
105	TC DE COLUNA LOMBO-SACRO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1400,00	42000,00
106	TC DE COLUNA SEM CONTRASTE	UNIDADE	100	450,00	45000,00
107	TC DE COLUNA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1400,00	42000,00
108	TC DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	UNIDADE	50	420,00	21000,00
109	TC DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1600,00	32000,00
110	TC DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	450,00	13500,00

111	TC DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	30	1400,00	42000,00
112	TC DE CRANIO COM CONTRASTE	UNIDADE	20	480,00	9600,00
113	TC DE CRANIO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1550,00	31000,00
114	TC DE CRANIO SEM CONTRASTE	UNIDADE	20	370,00	7400,00
115	TC DE CRANIO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
116	TC DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR	UNIDADE	30	400,00	12000,00
117	TC DE FACE, SEIOS DA FACE, ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
118	TC DE PESCOÇO COM CONTRASTE	UNIDADE	20	680,00	13600,00
119	TC DE PESCOÇO COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1600,00	32000,00
120	TC DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	UNIDADE	20	480,00	9600,00
121	TC DE PESCOÇO SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1400,00	28000,00
122	TC DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	UNIDADE	20	525,00	10500,00
123	TC DE SELA TURCICA COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1550,00	31000,00
124	TC DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	UNIDADE	30	380,00	11400,00
125	TC DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1350,00	27000,00
126	TC DE SEMENTAÇÃO APENCIDULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) COM CONTRASTE	UNIDADE	30	525,00	15750,00
127	TC DE SEMENTAÇÃO	UNIDADE	20	350,00	7000,00

	APENCIDULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ) SEM CONTRASTE				
128	TC DE TORAX COM CONTRASTE	UNIDADE	100	570,00	57000,00
129	TC DE TORAX COM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1620,00	32400,00
130	TC DE TORAX SEM CONTRASTE	UNIDADE	100	550,00	55000,00
131	TC DE TORAX SEM CONTRASTE, ANESTESIA E TAXA DE SALA	UNIDADE	20	1470,00	29400,00
132	TESTE DA ORELHINHA	UNIDADE	150	150,00	22500,00
133	TESTE DO OLHINHO	UNIDADE	150	210,00	31500,00
134	TROCA DE GESSO	UNIDADE	40	190,00	7600,00
				VALOR ESTIMADO EM R$...	**4.087.630,00**

3.5. Os preços unitários a serem praticados são os constantes da Tabela Municipal de Preços – Exames e Procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais. O valor estimado de cada item resulta da multiplicação do quantitativo pelo respectivo preço aprovado. É vedada a cobrança de preços superiores ou adicionais não previstos, inclusive diretamente dos pacientes, sem prejuízo de futura revisão formal e publicizada nos termos legais.

4.0. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de chamamento público, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a sistemática de contratação paralela e não excludente, mediante a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos estabelecimentos especializados, em condições previamente padronizadas pela Administração.

4.2. O credenciamento destina-se à formação de uma rede complementar de prestadores de serviços especializados de saúde, permitindo a participação de todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e demonstrem capacidade técnica, profissional, sanitária e operacional para a execução dos procedimentos pretendidos.

4.3. A sistemática de contratação paralela e não excludente justifica-se pela diversidade de exames, consultas e procedimentos que compõem a demanda, pela necessidade de ampliar a capacidade assistencial disponível e pela conveniência de permitir que diferentes

estabelecimentos executem simultaneamente os serviços, conforme suas especialidades e condições de atendimento.

4.4. O procedimento não estabelecerá competição eliminatória entre os interessados, classificação por menor preço ou exclusividade em favor de determinado estabelecimento, sendo admitido o credenciamento de todos aqueles que preencham as condições exigidas e aceitem integralmente os preços e as demais disposições padronizadas da contratação.

4.5. Os interessados poderão requerer habilitação para um ou mais procedimentos previstos na Tabela Municipal de Preços – Exames e Procedimentos, desde que demonstrem possuir estrutura adequada, equipamentos necessários, profissionais habilitados e condições de funcionamento compatíveis com os serviços pretendidos. 4.6. A remuneração dos prestadores observará os preços unitários previamente estabelecidos pela Administração, constantes da Tabela Municipal de Preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de valores superiores ou adicionais não previstos, inclusive diretamente dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.7. O edital de chamamento público permanecerá disponível ao ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e permitir a ampliação progressiva da rede assistencial.

4.8. A habilitação e o credenciamento de determinado estabelecimento não assegurarão direito à execução de quantitativos mínimos, distribuição igualitária de procedimentos ou faturamento previamente determinado, uma vez que a realização dos serviços dependerá das necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e das autorizações regularmente expedidas.

4.9. Quanto à seleção do estabelecimento executor, será adotado, como regra ordinária, o critério de escolha pelo próprio paciente, ou por seu responsável legal, observada a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante indicação de um dos estabelecimentos regularmente credenciados e habilitados para a realização do procedimento autorizado.

4.10. A adoção da escolha pelo beneficiário direto não modifica a configuração principal da contratação paralela e não excludente, mas estabelece a sistemática de seleção do prestador responsável pela execução individualizada dos serviços, em conformidade com as necessidades assistenciais e preferências legítimas dos usuários.

4.11. Nas situações em que o paciente não manifestar preferência por determinado estabelecimento, ou quando não houver possibilidade de atendimento pelo prestador inicialmente escolhido, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as alternativas existentes e, persistindo a ausência de escolha, poderá aplicar critério subsidiário de rodízio objetivo e impessoal, previamente estabelecido no instrumento convocatório.

4.12. A aplicação do rodízio observará os estabelecimentos efetivamente habilitados e disponíveis para o procedimento correspondente, mediante sequência administrativa verificável, registro dos encaminhamentos e motivação das eventuais alterações decorrentes de indisponibilidade, impedimento técnico ou prioridade assistencial.
4.13. A formalização dos instrumentos contratuais e a execução dos serviços observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção das condições de habilitação e o atendimento das exigências legais relativas à contratação direta, à fiscalização, à liquidação da despesa e à responsabilidade dos prestadores.
4.14. O credenciamento poderá ser objeto de atualização, suspensão ou descredenciamento nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, observados os procedimentos administrativos pertinentes e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação médica, avaliação e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais dos usuários, as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, os preços previamente fixados e a efetiva habilitação dos estabelecimentos credenciados para os procedimentos pretendidos.
5.2. A distribuição da demanda entre os prestadores observará, como regra ordinária, a escolha do estabelecimento pelo próprio paciente, ou por seu responsável legal, em conformidade com a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ao beneficiário direto a possibilidade de selecionar, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e habilitados, aquele que melhor atenda às suas necessidades.
5.3. A adoção da escolha pelo paciente justifica-se pela natureza individualizada dos serviços de saúde, considerando que a realização dos exames, consultas e procedimentos poderá envolver necessidades particulares relacionadas à localização do estabelecimento, às condições de acessibilidade, à facilidade de deslocamento, à disponibilidade de agendamento e à continuidade do acompanhamento assistencial.
5.4. Para assegurar o exercício da escolha de maneira livre e informada, a Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, organizada por procedimento, contendo a identificação dos prestadores habilitados, endereço das respectivas unidades executoras, informações de contato, condições de acessibilidade e disponibilidade de atendimento.
5.5. Após a avaliação e autorização da solicitação médica, será disponibilizada ao paciente, ou ao seu responsável legal, a relação dos estabelecimentos aptos à realização do procedimento solicitado, assegurando-se o acesso às informações necessárias para a manifestação de preferência.

5.6. A apresentação dos estabelecimentos deverá ocorrer de maneira objetiva, impessoal e isonômica, sem indicação preferencial, recomendação comercial ou direcionamento por interesse particular de servidores, prestadores ou terceiros, sendo vedada qualquer conduta destinada a influenciar indevidamente a escolha do beneficiário.
5.7. A manifestação de preferência será formalizada mediante registro na guia de autorização, formulário específico ou sistema administrativo, contendo a identificação do procedimento autorizado, do estabelecimento escolhido e da data de encaminhamento, assegurando rastreabilidade e condições de fiscalização.
5.8. A escolha pelo paciente ficará condicionada à efetiva habilitação do estabelecimento para o procedimento pretendido, à existência de condições técnicas adequadas, à disponibilidade de agenda e à observância das prioridades clínicas definidas pela regulação municipal.
5.9. A liberdade de escolha não afastará as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à avaliação da indicação clínica, à autorização dos procedimentos, ao controle dos quantitativos, à organização assistencial, à fiscalização da execução e à adequada utilização dos recursos públicos.
5.10. Na hipótese de o estabelecimento inicialmente escolhido não possuir disponibilidade de atendimento em prazo compatível com a necessidade assistencial, o paciente será informado da situação e das alternativas existentes, possibilitando-se a manifestação de nova preferência entre os demais prestadores habilitados e disponíveis.
5.11. Quando o paciente não manifestar preferência, declarar que não deseja exercer a escolha ou, após a apresentação das alternativas disponíveis, deixar de indicar novo prestador, a Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder ao encaminhamento mediante critério subsidiário de rodízio objetivo e impessoal, previamente estabelecido no edital de credenciamento.
5.12. O rodízio subsidiário será organizado individualmente por procedimento, considerando exclusivamente os estabelecimentos regularmente credenciados, tecnicamente habilitados e disponíveis para a realização do serviço correspondente, mediante sequência administrativa previamente definida e passível de verificação pelos órgãos de controle.
5.13. Para aplicação do rodízio, será mantido controle dos encaminhamentos efetuados, com identificação do procedimento, estabelecimento selecionado, data de autorização, disponibilidade de agenda e eventuais recusas ou impedimentos, permitindo o acompanhamento da distribuição administrativa da demanda.
5.14. Na hipótese de indisponibilidade, recusa justificada ou impossibilidade técnica de atendimento pelo estabelecimento que ocupar a posição correspondente no rodízio, o encaminhamento poderá ser realizado ao próximo prestador apto, registrando-se a ocorrência e preservando-se a sequência objetiva estabelecida para as futuras solicitações.
5.15. A adoção do critério subsidiário não implicará obrigação de distribuição matematicamente igualitária dos procedimentos, uma vez que os encaminhamentos

permanecerão condicionados à disponibilidade dos estabelecimentos, às necessidades assistenciais, às prioridades clínicas e às escolhas efetivamente realizadas pelos usuários.

5.16. Em situações de urgência assistencial, necessidade de recursos técnicos específicos, condições especiais de acessibilidade ou continuidade de acompanhamento clínico, poderão ser adotadas providências diferenciadas de encaminhamento, desde que fundamentadas em circunstâncias objetivas, devidamente registradas e compatíveis com a segurança do paciente.

5.17. Os serviços deverão ser executados em estabelecimentos situados dentro de um raio geográfico máximo de 170 (cento e setenta) quilômetros, medido em linha reta a partir da sede do Município de Alexandria/RN até o endereço da unidade executora, abrangendo municípios circunvizinhos e centros regionais especializados.

5.18. A delimitação territorial justifica-se pela necessidade de conciliar a ampliação da rede assistencial com a acessibilidade dos usuários, considerando que parcela significativa dos pacientes depende do transporte disponibilizado pelo Município para deslocamento até os estabelecimentos executores. O perímetro estabelecido permite alcançar diferentes prestadores e especialidades, contribuindo para a racionalização dos deslocamentos, redução dos custos logísticos e preservação das condições físicas dos pacientes.

5.19. A aferição do raio geográfico será realizada mediante coordenadas geográficas e ferramenta cartográfica idônea, considerando a localização efetiva da unidade executora, independentemente da extensão do percurso rodoviário. Situações excepcionais relacionadas à indisponibilidade de serviços dentro da área delimitada deverão ser objeto de avaliação técnica e decisão administrativa específica, observadas as disposições legais pertinentes.

5.20. A escolha do estabelecimento pelo paciente deverá ser conciliada com a organização dos deslocamentos quando houver disponibilização de transporte municipal, observadas as condições de segurança, as necessidades clínicas e a programação assistencial, sem supressão arbitrária das alternativas de atendimento regularmente existentes.

5.21. O prestador credenciado somente poderá executar procedimentos mediante apresentação da correspondente autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de serviços adicionais não autorizados, a substituição unilateral dos procedimentos solicitados ou a cobrança de valores complementares diretamente dos usuários.

5.22. Todos os encaminhamentos deverão ser registrados administrativamente, contendo, no mínimo, identificação do procedimento, data da autorização, estabelecimento executor, manifestação de escolha do paciente ou aplicação do critério subsidiário, data do agendamento e situação da execução.

5.23. A fiscalização acompanhará a regularidade dos encaminhamentos, a correspondência entre os procedimentos autorizados e realizados, a manutenção das condições de habilitação

dos estabelecimentos, o cumprimento das agendas e a inexistência de direcionamentos indevidos ou cobranças não autorizadas.

5.24. A execução dos serviços não assegurará aos credenciados quantitativos mínimos, exclusividade de atendimento ou faturamento determinado, sendo a remuneração realizada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados, observados os preços unitários constantes da Tabela Municipal de Preços – Exames e Procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.0. DOS PRAZOS, AGENDAMENTO E ENTREGA DOS RESULTADOS

6.1. A execução dependerá de guia ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, identificando procedimento, unidade solicitante, prestador designado e demais condições necessárias.

6.2. O contratado informará, em tempo hábil, data e horário de atendimento, preparo necessário e documentos exigidos. Impedimentos clínicos ou técnicos serão comunicados à regulação, sem substituição unilateral do item ou cobrança de procedimento não concluído.

6.3. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento regular, com instalações, profissionais e equipamentos apropriados. O laudo será fornecido com identificação de responsável habilitado, descrição técnica e data, nos prazos discriminados no edital conforme a natureza do serviço.

6.4. Achados críticos e situações que representem risco imediato ao usuário deverão ser comunicados com prioridade aos responsáveis assistenciais, respeitado o protocolo clínico aplicável.

6.5. A Administração poderá realizar visita técnica, inspeção documental e verificação de qualidade durante toda a vigência, inclusive para aferir manutenção de condições de credenciamento.

7.0. DO RECEBIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação, pela contratada, das guias autorizadas, comprovantes de atendimento, relação dos procedimentos realizados e dos respectivos resultados ou laudos, resguardado o sigilo das informações clínicas.

7.2. O recebimento definitivo dependerá de conferência da efetiva execução, da correlação com as autorizações emitidas, da conformidade de datas, quantidades e preços, e da ausência de duplicidade ou cobrança indevida.

7.3. Os serviços não comprovados, divergentes ou executados sem autorização serão glosados, assegurado contraditório quando cabível. A aceitação administrativa não afasta a responsabilidade por falhas técnicas identificadas posteriormente.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da contratada: manter habilitação e regularidade sanitária; executar exclusivamente os itens aceitos no credenciamento; disponibilizar profissionais qualificados; conservar equipamentos; garantir qualidade, segurança e acessibilidade; respeitar os prazos e condições de atendimento; emitir laudos com responsabilidade técnica.

8.2. Incumbe-lhe custear integralmente pessoal, instalações, tributos, materiais e demais despesas abrangidas nos preços fixados, sem cobrar valores adicionais dos usuários ou da Administração por componentes já incluídos no procedimento.

8.3. Deve preservar o sigilo de informações médicas e pessoais; comunicar intercorrências relevantes; permitir fiscalização; fornecer documentação da execução; corrigir irregularidades e responder por danos decorrentes de sua conduta, observada a legislação aplicável.

8.4. Qualquer mudança de estabelecimento, responsável técnico, equipe, licença, capacidade operacional ou disponibilidade de agenda deverá ser comunicada à Secretaria, que poderá reavaliar as condições da habilitação.

8.5. São obrigações da contratante: regular e autorizar os procedimentos; informar de forma neutra e transparente todos os prestadores aptos ao paciente; registrar sua escolha ou a aplicação do critério subsidiário; manter atualizado o cadastro por procedimento; organizar o transporte quando cabível; oferecer informações necessárias à execução; designar gestores e fiscais; conferir os serviços e as faturas; efetuar o pagamento devido; apurar reclamações e adotar providências cabíveis.

8.6. A Administração promoverá encaminhamentos apenas para credenciados habilitados no item específico e observará a gratuidade do SUS e as regras de proteção de dados.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços autorizados e comprovadamente executados e recebidos definitivamente, com aplicação dos preços unitários previamente fixados para cada item do credenciamento.

9.2. A contratada apresentará nota fiscal e demonstrativo por competência, contendo as referências de autorização e comprovação necessárias à auditoria, sem divulgação indevida de dados sensíveis em documentos de acesso público.

9.3. Inconsistências, duplicidades, divergências entre guias e relatórios ou execução não autorizada ensejarão diligência e glosa do valor correspondente. O prazo de pagamento seguirá o disposto no instrumento contratual e na legislação aplicável, após regular liquidação.

9.4. A estimativa global não garante a realização da totalidade dos procedimentos nem a distribuição de quantidades idênticas entre os prestadores.

10.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10.1. A participação estará aberta a pessoas jurídicas de diferentes portes que comprovem os requisitos pertinentes ao serviço e aceitem integralmente a tabela e as condições do chamamento.

10.2. Será observado o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte quando compatível com a natureza jurídica do credenciamento, sem afastar o caráter aberto e não excludente do procedimento.

11.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência dos instrumentos contratuais será inicialmente de 12 (doze) meses, observados os pressupostos legais para eventual prorrogação e a demonstração de vantagem e interesse público.

11.2. O chamamento permanecerá disponível ao ingresso de novos interessados durante a sua vigência, na forma definida em edital. A suspensão ou extinção de credenciamento não dispensará o adequado encaminhamento dos atendimentos pendentes.

11.3. Os prazos de agendamento e entrega dos resultados serão ajustados ao perfil de cada especialidade e especificados no edital ou anexos assistenciais, com tratamento próprio para prioridade clínica.

12.0. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços serão uniformes por item durante o período aplicável e observarão os critérios contratuais de reajustamento após o interregno legal de um ano, considerando-se a data-base fixada no edital e o índice expressamente previsto.

12.2. A revisão extraordinária dos preços dependerá de demonstração dos pressupostos legais e de motivação administrativa, vedada alteração informal de preço por credenciado. Eventual atualização geral da tabela deverá ser divulgada aos interessados em condições isonômicas.

12.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão instruídos com documentos que comprovem o evento e seu efetivo impacto, submetidos à apreciação da Administração conforme a legislação e as cláusulas pertinentes.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será exigida de forma proporcional ao objeto, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do edital.

13.2. A qualificação técnica observará a atividade específica: licenças sanitárias pertinentes, inscrição profissional, responsável técnico, registros cadastrais e comprovação de aptidão compatível, vedadas exigências desconectadas dos itens pretendidos.

13.3. A fiscalização poderá verificar periodicamente a manutenção dessas condições e suspender encaminhamentos quando houver risco sanitário, observado o devido processo nos casos cabíveis.

14.0. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS E DO ENQUADRAMENTO

14.1. Os procedimentos consistem em serviços assistenciais de saúde, com particularidades técnicas conforme cada especialidade; a caracterização de eventual serviço comum dependerá de descrição objetiva e padronizável.

14.2. A contratação será realizada mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a sistemática de contratação paralela e não excludente, em razão da viabilidade e da vantajosidade administrativa da formação de uma rede assistencial composta por múltiplos estabelecimentos habilitados, sujeitos a condições padronizadas de execução e remuneração. A seleção do estabelecimento responsável por cada atendimento observará, como regra ordinária, a escolha pelo próprio paciente, beneficiário direto da prestação, em conformidade com a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da referida Lei, sem prejuízo da aplicação de critério subsidiário objetivo e impessoal de distribuição da demanda nas situações previstas no instrumento convocatório. A adoção dessa sistemática justifica-se pela diversidade dos procedimentos especializados, pela necessidade de ampliação da oferta assistencial e pela conveniência de permitir a execução simultânea dos serviços por diferentes prestadores, observadas as condições de habilitação, a regulação municipal e os preços uniformes estabelecidos na Tabela Municipal de Preços – Exames e Procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. O acompanhamento caberá a gestor e fiscal designados, observadas as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde para conferência assistencial e administrativa.

15.2. A fiscalização acompanhará cumprimento de agendas, prazos de resultados, ocorrências clínicas registradas, reclamações, disponibilidade de equipe, conformidade dos serviços e faturas, com possibilidade de inspeção e glosa.

15.3. A fiscalização contratual deverá acompanhar, de maneira contínua, a regularidade dos encaminhamentos realizados aos estabelecimentos credenciados, verificando a observância da escolha manifestada pelo paciente, a efetiva habilitação do prestador para o procedimento autorizado, a disponibilidade de atendimento e a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Para tanto, serão mantidos registros individualizados das autorizações expedidas, das manifestações de preferência dos beneficiários, das situações em que houver aplicação do rodízio subsidiário, das recusas ou

indisponibilidades apresentadas pelos estabelecimentos e das eventuais alterações de encaminhamento motivadas por razões clínicas, técnicas ou operacionais. A fiscalização deverá assegurar que os critérios de distribuição sejam aplicados de forma objetiva, impessoal e transparente, prevenindo direcionamentos indevidos, favorecimentos particulares ou restrições injustificadas à liberdade de escolha dos usuários. Os registros deverão possibilitar a realização de auditorias, a avaliação da distribuição dos atendimentos e a identificação de eventuais irregularidades, observadas as exigências relativas ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais de saúde, nos termos da legislação vigente.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, consideradas gravidade, reincidência, dano causado e exercício de defesa e contraditório.

16.2. A aplicação de sanções não afasta responsabilidade civil, ética ou sanitária, nem impede suspensão cautelar de novos encaminhamentos quando houver risco atual à saúde, com a devida fundamentação.

17.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A execução das despesas ficará condicionada à indicação de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, não significando a tabela estimativa compromisso de execução integral dos quantitativos.

17.2. A instrução deverá conter demonstração da adequação financeira e orçamentária para as contratações e autorizações que forem realizadas, com observância da Lei Complementar nº 101/2000 e das normas de execução da despesa pública.

Alexandria/RN, 09 de novembro de 2026.

MAYARA SOUSA SARMENTO
Secretária Municipal de Saúde